

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026
PROCESSO Nº 015/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS, sr. Maicol Cazet de Freitas, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **27 de fevereiro de 2026**, às **09h00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados das **13h 00min do dia 09/02/2026 até as 08h 59min do dia 27/02/2026**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, higienização, instalação e remanejo de ar condicionado, com fornecimento de componentes e acessórios, a serem executados nos aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos.

1.2. A existência deste registro de preços não obriga a Administração a firmar futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, bem como assegurado aos licitantes beneficiários a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. A Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, quando necessário, instalação e remanejo de aparelhos de ar condicionado novos e/ou já em uso com fornecimento de acessórios e componentes, de diversas marcas e modelos, higienização, e recarga de gás conforme a necessidade.

1.3.2. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (incluindo ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar incluídos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, ferramentas, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Não poderão participar desta licitação:

2.4.1. As empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.4.2. As empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.4.3. As empresas que integram o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).

2.4.4. As empresas que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

2.4.5. As empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.4.6. Integrantes de um mesmo Grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

- 2.4.7. O administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.4.8. Estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.4.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.4.10. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.11. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.5. O descumprimento das condições de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
- 3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

- 4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão.
- a) A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo, valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo.
- b) A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, deste Edital.
- 4.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico para registro de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no **máximo duas casas decimais**;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) prazo de **validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- e) forma de execução, conforme disposto no ANEXO I deste edital.
- 4.5. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 4.6. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **expedida no exercício social 2025 ou 2026**;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou, com bom desempenho, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual a atividade foi realizada, período e local de execução, bem como o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado, para confirmação das informações, no caso de diligência.

- a) Certidão, da licitante, no Registro na entidade competente CREA/CAU, do Estado de origem da empresa licitante, com visto na entidade competente no estado no Rio Grande do Sul;
- b) Certidão de Registro na entidade competente CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, comprovando o mesmo fazer parte do quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega dos envelopes, sendo este profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), detentor(es) de Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica – ART (‘s), acompanhada (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a prestação de serviço com características compatíveis com a do objeto deste certame;

- O(s) nome(s) do(s) profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente CREA/CAU deverá(ão) constar na(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e no(s) respectivo(s) CAT(s);

Obs.: A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa** de feitos sobre **Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo **60 (sessenta) dias** anteriores à abertura.
- b) **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário **assinado por seu representante legal e contador responsável**, com registro no **Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**.
- c) Os documentos referidos no item da Qualificação Econômico Financeira deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

OBSERVAÇÃO: Fica facultado aos licitantes que se enquadram como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a apresentação do **item 5.4, alínea “b” do Edital, devendo apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida dentro do exercício social 2025 ou 2026**, para que possa fazer *jus* aos benefícios previstos da lei complementar 123/2006.

5.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.5.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

5.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

5.6.1. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

5.6.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6.4. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

5.6.5. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro, designado pela Portaria nº 029/2018, abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de comprovação de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3. deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., 5.4. e 5.5., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela equipe de apoio, designada pela Portaria nº 044/2026, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

16.1.1. Aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. Mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. Poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de nova Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor recusar-se a assinar a Ata decorrente do Registro de Preços, se a Administração não aceitar a justificativa;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;

e) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado em virtude deste ter se tornado superior ao praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) O fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências decorrentes da Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

h) O fornecedor solicitar por escrito a desistência de item;

16.5. A comunicação da convocação dos licitantes remanescentes nos casos das alíneas a) e f) será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

16.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário a fim de celebrarem nova Ata de Registro de Preços; ou

16.6.2. Adjudicar e firmar nova Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7. O cadastro de reserva, decorrente da homologação do Registro de Preços nº 009/2026 obedecerá a lista de licitantes remanescentes, de acordo com o ranking de vencedores.

17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado com a renovação do mesmo quantitativo inicialmente registrado, por igual período, comprovado a vantajosidade, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023 e das demais legislações aplicáveis.

17.2. O valor contratual, mediante solicitação e a critério da Administração, poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, pelo índice do INPC acumulado no período ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.

17.3. As regras acerca do realinhamento de preços obedecerão ao disposto no capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

17.4. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

17.5. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido.

17.6. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

17.7. O pedido de realinhamento de preços deverá ser devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, e encaminhado ao Fiscal do Contrato para análise pela Contadoria e pela Assessoria Jurídica do Município quanto à viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

17.7.1. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital e reportadas na Ata de Registro de Preço.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão executados nos locais onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado, sendo na Unidade Central da Secretaria de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, bem como nas 8 (oito) Unidades de Saúde ESFs localizadas em diversos Bairros da zona urbana do município de Quaraí/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 18h, previamente agendado com o CONTRATANTE;

18.2. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem ocorrer criação de mais Unidades, a CONTRATADA deverá atender a demanda supracitada.

18.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

18.4. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE, quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do Coordenador da Unidade de Saúde a ser atendida, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

18.5. Os serviços, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 18.1, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade de Saúde onde estiver instalado o equipamento, excepcionalmente, tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno;

18.6. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

18.7. Havendo necessidade de substituição de peças, e não sendo possível na data da visita, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço;

18.8. Não havendo necessidade de substituição de peças, o reparo deverá ser prestado no momento do comparecimento ao local.

18.9. Após cada visita de manutenção (preventiva ou corretiva), a contratada deverá emitir um relatório técnico detalhado, descrevendo os serviços realizados, causa e tipo do problema, as medições efetuadas, as peças substituídas e o estado geral do equipamento, que será submetido à validação do fiscal do contrato;

18.10. Após a execução dos serviços de manutenção e instalações a contratada garantirá a qualidade dos serviços executados e o pleno funcionamento dos equipamentos e peças consertadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

18.11. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantia ofertada para tais serviços.

18.12. Aparelhos que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

18.13. Aparelhos novos, a CONTRATADA deverá promover a instalação de acordo com os manuais correspondentes a marca e modelo do equipamento devendo atender às normas técnicas específicas para cada tipo de equipamento.

18.14. Após realização dos serviços deverá ser feita limpeza de toda a área;

18.15. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral;

18.16. Os serviços deverão ser registrados em formulário próprio que deverá permanecer sob posse do responsável técnico, para fins de registro dos serviços executados, e posteriormente enviado cópia devidamente assinada para o

Setor responsável pelo e-mail comprassaudepmg@gmail.com;

18.17. No caso de equipamentos que não tiverem conserto e/ou não for viável o seu conserto, em razão do valor ou condições do equipamento, a empresa contratada deverá emitir um laudo técnico de condenação assinado por responsável técnico devidamente credenciado, expondo as justificativas devidamente fundamentadas para o caso, que deverá ser entregue ao servidor designado pela Secretaria de Saúde, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
- 19.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido/realizado provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 19.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 19.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste termo de referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 19.6. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a correção e substituição dos materiais produzidos, e aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- 19.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;
- 19.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 19.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 19.10. Conferir os relatórios de serviços fornecidos da CONTRATADA;
- 19.11. Confirmar a fatura de pagamento da Contratada, anexando cópia do relatório de manutenção.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Atender a todas as exigências do Edital, do Contrato, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais;
- 20.2. Respeitar os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
- 20.3. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;
- 20.4. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros;
- 20.5. Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento;
- 20.6. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;
- 20.7. Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;
- 20.8. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 20.9. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE;
- 20.10. Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes;
- 20.11. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;
- 20.12. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 20.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço;
- 20.14. Responder, inclusive financeiramente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução do objeto deste Contrato, der causa, em móveis, imóveis, mobiliário, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 20.15. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros;

- 20.16. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- 20.17. Colocar a disposição da CONTRATADA para a prestação dos serviços, profissional Técnico habilitado e com experiência comprovada em manutenções de aparelhos de ar condicionado;
- 20.18. Assumir despesas com locomoção, transporte, alimentação e estadia do técnico para manutenção por conta da empresa contratada.
- 20.19. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da inviabilidade da manutenção do aparelho, quando da necessidade de substituição por outro equipamento;
- 20.20. Apresentar documentos que comprovem a assistência técnica autorizada, quando solicitado;
- 20.21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.22. Manter os contatos telefônicos atualizados, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração nos contatos telefônicos, bem como endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
- 20.23. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a lista atualizada dos empregados vinculados ao serviço, apresentando **mensalmente** a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária (CTPS + eSocial + GFIP), sob pena de não liberação do pagamento, que deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.
- 20.24. A CONTRATADA deverá cumprir todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-01, NR-06, NR-09 e NR-12, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive no que diz respeito a fardamento, indicação, EPI's, EPC's e **principalmente apresentação e atualização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional e Fichas de EPI, nos termos das diretrizes do Ministério do Trabalho.**

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento dos serviços descritos no Termo de Referência será efetuado conforme os serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e antecedida pelo relatório de prestação dos serviços, devidamente assinado.
- 21.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entregue objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
- 21.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- 21.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: comprassaudepmq@gmail.com para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
- 21.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 21.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata
- 21.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.
- 21.8. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- 21.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;
- 21.8.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- 21.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 21.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 21.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade;
- 21.8.6. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.
- 21.9. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- 21.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

22.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

22.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.1.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.1.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.1.4. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.1.5. A contratada deverá manter quadro de empregados devidamente registrados em CTPS e vinculados ao eSocial, em quantidade compatível com o serviço licitado, comprometendo-se a apresentar a comprovação integral (CTPS + eSocial + GFIP) antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, que será acompanhada pelo Fiscal do contrato, devidamente designado.

22.1.6. A contratada deverá, como condição indispensável para a emissão da Ordem de Início dos serviços, apresentar a relação nominal de todos os empregados que atuarão na execução da obra, acompanhada de:

I – cópia das páginas da CTPS contendo foto, qualificação civil e registro do vínculo empregatício;

II – comprovante de registro no eSocial referente a cada trabalhador vinculado ao serviço;

III – GFIP da última competência.

22.1.7. A ausência total ou parcial dessa documentação impedirá o início dos serviços, sem ônus para a Administração, que será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.

22.2. DO PREPOSTO

22.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços/fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

22.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

22.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput) designados por Portaria Municipal.

22.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

22.3.4. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.3.5. A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto avençado.

22.3.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.3.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.3.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.3.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

22.4. DO GESTOR DO CONTRATO

22.4.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.

22.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/ fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

22.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

22.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22.4.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.4.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

23.1.1. **Advertência** por escrito;

23.1.2. **Multa**, nos seguintes termos:

23.1.2.1. **Multa de mora** no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

23.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

23.2.2.3. **Multa de 10%** (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução parcial** do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

23.2.2.4. **Multa de 20%** (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução total** do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

23.2.2.5. **Multa de 5%** (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **descumprimento** de obrigações contratuais;

23.2.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a licitante/adjudicatária tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

23.2.2.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

23.2.3. **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

23.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.5. A sanção de **advertência** de que trata o item 23.1.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento da obrigação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

23.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a penalidade de impedimento quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia e/ou contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE.

24. DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição

contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

24.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

24.4. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual serão processadas de acordo com o que estabelecem os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

24.5. A extinção do contrato poderá ser:

24.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.

24.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

24.5.3. O Município de Quaraí/RS, poderá extinguir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

24.5.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica e encaminhados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de campo próprio no sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

26.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Quaraí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Quaraí, 06 de fevereiro de 2026.

Maicol Cazet de Freitas
Pregoeiro Oficial

ANEXO I
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, higienização, instalação e remanejo de ar condicionado, com fornecimento de componentes e acessórios, a serem executados nos aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde.

2-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01.04.2021 e demais legislações pertinentes.

3-JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de reparar danos oriundos do uso contínuo dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-os em perfeitas condições de uso, em bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente climatizado e saudável, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, e ainda nas Unidades de Saúde -ESF, e ainda instalação de novos aparelhos que se fizerem necessários. Desse modo, torna-se indispensável à contratação de empresa para instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, e higienização nos equipamentos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde, para que esta não fique desatendida destes serviços, pois o Município não dispõe no seu quadro servidores habilitados para a execução dos serviços.

4-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADO

4.1. A Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças quando necessário, instalação e remanejo de aparelhos de ar condicionado novos e/ou já em uso com fornecimento de acessórios e componentes, de diversas marcas e modelos, higienização, e recarga de gás conforme a necessidade.

4.2. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (incluindo ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, ferramentas, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

5-DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

5.1. Planilha de Descrição e Quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Higienização/ manutenção preventiva - Limpeza geral do equipamento; Verificação dos capacitores; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores; Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando as irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, Lubrificação geral dos equipamentos; Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.	150	serviço	R\$ 555,55	R\$ 83.332,50
02	Instalação (mão de obra) de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 e 12.000 BTUs, inverter ou convencional, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários (sendo fios para comunicação e alimentação interna entre máquinas, tubulação equivalente, isolamentos, mangueira de dreno, suporte externo e fita de acabamento), para instalação da parte interna e externa, incluindo instalação de disjuntor e furação de paredes. A instalação deverá ser realizada com no mínimo 3 m (três) de cano/tubulação ou de acordo com especificação de fabricante do aparelho.	20	serviço	R\$ 761,11	R\$ 15.222,20
03	Instalação (mão de obra) de aparelho de ar condicionado	12	serviço	R\$ 976,67	R\$ 11.720,04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

	tipo split, de 18.000 a 24.000 BTUs, inverter ou convencional, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários (sendo fios para comunicação e alimentação interna entre máquinas, tubulação equivalente, isolamentos, mangueira de dreno, suporte externo e fita de acabamento), para instalação da parte interna e externa, incluindo instalação de disjuntor e furação de paredes. A instalação deverá ser realizada com no mínimo 2 m (dois) de cano/tubulação ou de acordo com especificação de fabricante do aparelho.				
04	Instalação (mão de obra) de aparelho de ar condicionado tipo split, de 33.000 BTUs, inverter ou convencional, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários (sendo fios para comunicação e alimentação interna entre máquinas, tubulação equivalente, isolamentos, mangueira de dreno, suporte externo e fita de acabamento), para instalação da parte interna e externa, incluindo instalação de disjuntor e furação de paredes. A instalação deverá ser realizada com no mínimo 2 m (dois) de cano/tubulação ou de acordo com especificação de fabricante do aparelho.	05	serviço	R\$ 1.043,33	R\$ 5.216,65
05	Instalação de cortina de Ar 0,90/1,50m incluindo mão de obra e material necessário para o referido serviço, inclusive alimentação elétrica	05	serviço	R\$ 343,33	R\$ 1.716,65
06	Recarga de gás R22, R410 ou R32 para equipamentos de 9.000 a 12.000 BTUs (conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos, incluindo teste de estanqueidade).	20	serviço	R\$ 462,22	R\$ 9.244,40
07	Recarga de gás R22, R410 ou R32 para equipamentos de 18.000 a 24.000 BTUs (conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos, incluindo teste de estanqueidade).	10	serviço	R\$ 628,89	R\$ 6.288,90
08	Recarga de gás R22, R410 ou R32 para equipamentos de 33.000 BTUs (conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos, incluindo teste de estanqueidade).	08	serviço	R\$ 656,67	R\$ 5.253,36
09	Instalação adicional de tubulação por metro (cano de cobre) 3/4 e 1/2, conforme a necessidade, seja por substituição em decorrência de comprometimento do referido material devido o longo tempo de uso, ou durante remanejamento (troca de lugar) de aparelhos já em uso, ou ainda quando a instalação exigir uma extensão maior em decorrência do local em que será instalado.	20	metro	R\$ 276,67	R\$ 5.533,40
10	Instalação adicional de tubulação por metro (cano de cobre) 3/8 e 5/8, conforme a necessidade, seja por substituição em decorrência de comprometimento do referido material devido o longo tempo de uso, ou durante remanejamento (troca de lugar) de aparelhos já em uso, ou ainda quando a instalação exigir uma extensão maior em decorrência do local em que será instalado.	20	metro	R\$ 303,33	R\$ 6.066,60
11	Manutenção corretiva, troca de placa interna e externa em ar condicionado tipo split 9.000 a 12.000 BTUs, inverter ou não, incluindo teste de funcionamento e teste dos componentes eletrônicos	05	serviço	R\$ 1.032,22	R\$ 5.161,10
12	Manutenção corretiva, troca de placa interna e externa em ar condicionado tipo split 18.000 até 33.000 BTUs, inverter ou não, incluindo teste de funcionamento e teste dos componentes eletrônicos.	03	serviço	R\$ 1.274,44	R\$ 3.823,32
13	Manutenção corretiva, troca de capacitor, relé e sensores (quente/frio), de 9.000, e 12.000 inverte ou não, com fornecimento das peças e componentes quando	10	serviço	R\$ 373,33	R\$ 3.733,30

	necessário ou detectado a falha, com a disponibilidade imediata.				
14	Manutenção corretiva, troca de capacitor, relé e sensores ar condicionado split de 18.000 a 33.000 btus inverter ou não, com fornecimento das peças e componentes quando necessário	10	serviço	R\$ 418,89	R\$ 4.188,90
15	Manutenção corretiva, troca de turbina de ar condicionado split de 9.000 btus inverter ou não, com fornecimento das peças e componentes quando necessário ou detectado a falha, com a disponibilidade imediata	03	serviço	R\$ 574,44	R\$ 1.723,32
16	Manutenção corretiva, troca de turbina de ar condicionado split 12.000 btus inverter ou não, com fornecimento das peças e componentes quando necessário ou detectado a falha, com a disponibilidade imediata	06	serviço	R\$ 601,11	R\$ 3.606,66
17	Manutenção corretiva, troca de turbina de ar condicionado split de 18.000 btus inverter ou não, com fornecimento das peças e componentes quando necessário ou detectado a falha, com a disponibilidade imediata.	03	serviço	R\$ 668,89	R\$ 2.006,67
18	Manutenção corretiva, troca de turbina de ar condicionado split de 24.000 a 33.000 btus inverter ou não, com fornecimento das peças e componentes quando necessário ou detectado a falha, com a disponibilidade imediata.	05	serviço	R\$ 816,67	R\$ 4.083,35
19	Remanejamento (troca de lugar), incluindo desinstalação e reinstalação, de ar condicionado de 9.000 e 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e material caso necessário.	10	serviço	R\$ 534,44	R\$ 5.344,40
20	Remanejamento (troca de lugar), incluindo desinstalação e reinstalação, de ar condicionado de 18.000 a 33.000 BTUs, incluindo mão de obra e material caso necessário.	05	serviço	R\$ 897,78	R\$ 4.488,90
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 187.754,62	

5.2. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos, serviços e locomoção, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, lucro e tudo mais que for necessário até a prestação integral do serviço.

5.3. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a prestação dos serviços solicitados.

6-DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

6.2. De acordo com os requisitos e especificações técnicas, o serviço deve ser realizado por responsável técnico legalmente habilitado, com devido Registro Técnico, e experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na atividade, e, preferencialmente fixo na região;

6.3. Manutenção preventiva, refere-se a um conjunto regular de verificações, limpezas e ajustes programados, realizados por um profissional qualificado, que visam garantir o funcionamento eficiente, prolongar a vida útil do aparelho e manter a qualidade do ar interior entre outros, os serviços de:

- a) Inspeção de componentes elétricos;
- b) Verificação de drenagem;
- c) Limpeza das bobinas (condensadora e evaporadora);
- d) Limpeza de filtros;
- e) Verificação dos níveis de fluido refrigerante;
- f) Teste de funcionamento geral;

6.3.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada em conjunto com a higienização;

6.4. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, e possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática da higienização, e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos de ar condicionados, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.4.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos aparelhos;

6.4.2. Quando da substituição de peças, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconcondicionadas;

6.4.3. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes,

salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

6.5. Higienização entende-se por como a sanitização do equipamento com eliminação de organismos vivos, fungos e bactérias.

a) Limpeza interna e externa das carcaças dos evaporadores;

b) Lavagem das serpentinas dos evaporadores, com remoção do biofilme sem o uso de produtos desengordurantes e corrosivos;

c) Verificação de filtros de ar e limpeza, com aplicação de higienizador, de acordo com a norma 3523/98 do Ministério da Saúde;

6.5.1. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, próprios para este fim, devidamente registrados no Ministério da Saúde.

6.6. O remanejo (transferência de lugar) de aparelhos de ar-condicionado refere-se ao processo de desinstalação, transporte e reinstalação de uma unidade de ar-condicionado de um local para outro, seja dentro do mesmo edifício ou para um endereço completamente diferente. Procedimento que envolve as seguintes etapas técnicas:

a) Recolhimento do fluido refrigerante (gás): O gás refrigerante do sistema precisa ser "recolhido" com segurança para a unidade condensadora (a parte externa do aparelho) usando equipamentos específicos. Isso evita a liberação do gás na atmosfera, o que é prejudicial ao meio ambiente, e permite a reutilização do fluido após a reinstalação.

b) Desinstalação das unidades: As unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), bem como as tubulações de cobre e a fiação elétrica, são cuidadosamente desmontadas.

c) Transporte: As peças devem ser transportadas com cuidado para evitar danos físicos e vazamentos do fluido refrigerante remanescente.

d) Reinstalação: No novo local, o sistema é montado novamente, as tubulações são conectadas, e um vácuo é realizado no sistema para remover umidade e ar. Por fim, o gás refrigerante é liberado de volta no circuito.

6.6.1. A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente, ou ainda a critério da CONTRATANTE;

6.6.2. A CONTRATADA será responsável pela retirada e reinstalação no novo local, incluindo todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE;

6.6.3. Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de tubulação ou complementação de gás, para o seu perfeito funcionamento

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados nos locais onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado, sendo na Unidade Central da Secretaria de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, bem como nas 8 (oito) Unidades de Saúde ESFs localizadas em diversos Bairros da zona urbana do município de Quaraí/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 18h, previamente agendado com o CONTRATANTE;

7.2. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem ocorrer criação de mais Unidades, a CONTRATADA deverá atender a demanda supracitada.

7.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.4. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE, quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do Coordenador da Unidade de Saúde a ser atendida, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

7.5. Os serviços, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item **7.1**, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade de Saúde onde estiver instalado o equipamento, excepcionalmente, tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno;

7.6. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

7.7. Havendo necessidade de substituição de peças, e não sendo possível na data da visita, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço;

7.8. Não havendo necessidade de substituição de peças, o reparo deverá ser prestado no momento do comparecimento ao local.

7.9. Após cada visita de manutenção (preventiva ou corretiva), a contratada deverá emitir um relatório técnico detalhado, descrevendo os serviços realizados, causa e tipo do problema, as medições efetuadas, as peças substituídas e o estado geral do equipamento, que será submetido à validação do fiscal do contrato;

7.10. Após a execução dos serviços de manutenção e instalações a contratada garantirá a qualidade dos serviços executados e o pleno funcionamento dos equipamentos e peças consertadas pelo prazo mínimo de **180 (cento e oitenta) dias**;

7.11. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a

substituição de peças ali empregadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços.

7.12. Aparelhos que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

7.13. Aparelhos novos, a CONTRATADA deverá promover a instalação de acordo com os manuais correspondentes a marca e modelo do equipamento devendo atender às normas técnicas específicas para cada tipo de equipamento.

7.14. Após realização dos serviços deverá ser feita limpeza de toda a área;

7.15. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral;

7.16. Os serviços deverão ser registrados em formulário próprio que deverá permanecer sob posse do responsável técnico, para fins de registro dos serviços executados, e posteriormente enviado cópia devidamente assinada para o Setor responsável pelo e-mail comprassaudepmq@gmail.com;

7.17. No caso de equipamentos que não tiverem conserto e/ou não for viável o seu conserto, em razão do valor ou condições do equipamento, a empresa contratada deverá emitir um laudo técnico de condenação assinado por responsável técnico devidamente credenciado, expondo as justificativas devidamente fundamentadas para o caso, que deverá ser entregue ao servidor designado pela Secretaria de Saúde, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

8. DO ATENDIMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações dos serviços, seja instalação, correção dos defeitos ou falhas e higienização, em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 7 h e 18h, de segunda a sexta-feira, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos;

8.2. A contratada deverá possuir atendimento através de telefone em horário comercial, das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira;

8.3. A CONTRATADA deverá manter os contatos, telefone, e-mail e whatsapp sempre atualizados, para fins de requisição dos serviços;

8.4. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento aos chamados técnicos feito pelo fiscal ou gestor em até 24 (vinte e quatro) horas e a conclusão dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação, caso não seja atendido ou justificado oficialmente culminará em sanções.

9. DOS MATERIAIS

9.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de peças e todos os materiais de reposição, bem insumos necessários para revisão, fixação, correção de vazamentos, limpeza, testes, recarga, calibração, e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

9.2. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

10. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

10.1. Constatada a necessidade de substituição de peças, nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- a)** emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b)** ratificação, pela Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c)** fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido;
- d)** instalação das peças pela CONTRATADA;

10.2. Todas as peças e componentes fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, peças recicladas, reconcondicionadas ou remanufaturadas;

10.3. As peças a serem substituídas deverão ser garantidas como isentas de qualquer vício ou defeito, por prazo não inferior ao concedido pelo fabricante;

10.4. Todas as peças e componentes porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao servidor responsável para fins de conferência;

10.5. Faculta-se a CONTRATANTE checar, junto aos fabricantes, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados;

10.6. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria Municipal de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços de manutenção corretiva e instalações deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de recebimento definitivo emitido pela Contratante. Sendo esse responsável por corrigir os defeitos que seja apresentado dentro desse prazo, sem nenhum ônus para o município.

11.2. Para as peças e materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante;

11.3. A CONTRATADA obriga-se reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou material empregado;

11.4 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá refazer o serviço que após a entrega e aceite, venham apresentar defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação de parte da CONTRATANTE;

12-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2. O objeto será recebido pela Secretaria ordenadora da despesa, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos serviços, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.

12.3. O recebimento e a aceitação dos serviços, objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I alíneas "a" e "b", e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável;

12.4. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou rejeitá-los;

12.5. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação;

12.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.11. Os materiais/serviços serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à (s) Contratada (s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos materiais oferecidos;

12.12. A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

12.13. Os serviços serão acompanhados por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde indicado pela Administração, que competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

12.14. Os serviços deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira de 7h às 18h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da CONTRATADA;

12.15. A requisição de serviços poderá ser formalizada por meio de telefone, email, whatsapp ou qualquer outra forma de comunicação.

12.16. Quando constado a inviabilidade de manutenção corretiva do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer laudo com o diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento, e sua localização, devidamente assinado pelo técnico;

12.17. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

12.18. A subcontratação parcial dos serviços de manutenção de equipamentos poderá ser autorizada, desde que não comprometa a qualidade, a continuidade ou a fiscalização permanecendo a contratada **integralmente responsável** pela execução, qualidade, prazos e demais obrigações decorrentes do contrato, bem como pelos atos praticados pela subcontratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

13.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido/realizado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

13.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de eventuais penalidades, garantindo o

contraditório e a ampla defesa;

13.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste termo de referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

13.6. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a correção e substituição dos materiais produzidos, e aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

13.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

13.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.10. Conferir os relatórios de serviços fornecidos da CONTRATADA;

13.11. Confirmar a fatura de pagamento da Contratada, anexando cópia do relatório de manutenção.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender a todas as exigências do Edital, do Contrato, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais;

14.2. Respeitar os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;

14.3. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

14.4. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros;

14.5. Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento;

14.6. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;

14.7. Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;

14.8. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

14.9. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE;

14.10. Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes;

14.11. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;

14.12. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

14.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço;

14.14. Responder, inclusive financeiramente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução do objeto deste Contrato, der causa, em móveis, imóveis, mobiliário, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros;

14.15. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros;

14.16. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

14.17. Colocar a disposição da CONTRATADA para a prestação dos serviços, profissional Técnico habilitado e com experiência comprovada em manutenções de aparelhos de ar condicionado;

14.18. Assumir despesas com locomoção, transporte, alimentação e estadia do técnico para manutenção será por conta da empresa contratada.

14.19. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da inviabilidade da manutenção do aparelho, quando da necessidade de substituição por outro equipamento;

14.20. Apresentar documentos que comprovem a assistência técnica autorizada, quando solicitado;

14.21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.22. Manter os contatos telefônicos atualizados, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração nos

contatos telefônicos, bem como endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 2 atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

15.2. Apresentação de comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU;

15.3. Prova de inscrição ou registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

15.4. Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de Engenheiro Mecânico ou outro com competências equivalentes;

15.5. A relação de trabalho entre a empresa participante do processo licitatório e o profissional exigido no item 15.4, deve ser demonstrada obrigatoriamente na fase de habilitação do processo licitatório por meio de:

a) Contrato Social da empresa, em que conste o nome do profissional, ou;

b) Carteira de Trabalho, contendo o registro funcional do profissional, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, discriminando a função, a remuneração do(s) profissional(ais), a carga horária e duração do contrato.

15.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde designado para esse fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

16.3. No decorrer da execução do objeto do contrato, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no processo administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao fiscal do contrato para aplicação de sanções, se for caso;

16.4. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo fiscal do contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE.

16.5. A qualquer tempo, o fiscal poderá solicitar a substituição do Técnico ou prestador dos serviços, membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar e comprometer o bom andamento e execução dos serviços.

16.6. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

17-DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após emissão da Nota Fiscal Eletrônica/fatura, antecedida pelo relatório de prestação dos serviços, devidamente assinado.

17.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entregue objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

17.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

17.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: comprassaudepmq@gmail.com para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

17.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

17.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

17.8. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

17.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

17.8.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

17.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

17.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

17.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela

Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade;

17.8.6. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade. PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

17.9. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18-DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

18.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item

19-DA VALIDADE DA PROPOSTA

19.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega da mesma.

20-DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

20.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

21-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas, neste exercício, decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto Atividade	Elemento	Nome Do Emento	Reduzido
2	079	Mant. Atividades da Secret. De Saúde e Meio Ambiente	3.3.90.30.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5261
2	081	Man. Ativ. Secretaria Saúde c/ Recursos PAB	3.3.90.30.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5264
2	279	Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica	3.3.90.30.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9463

Quaraí, 13 de janeiro de 2026.

Mauro Ely de Almeida
Secretario Municipal de Saúde e Meio Ambiente

ANEXO II
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa (razão social): ...CNPJ nº ...
Endereço: ...
Cidade: ...
UF: ...
CEP: ...
Telefone/fa
x: ...E-mail:
...

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco nº..... ,

Agência nº.: ...

Conta corrente nº: ...

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A empresa DECLARA que:

1. Estão incluídas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Cumpre e acata todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos
4. Não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa)

ANEXO III
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [*(código de área) número*], e-mail [*email*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de contratação com o município de Quaraí/RS, que:

1. () Para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026;
2. () Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
3. () Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. () Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
5. () Para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
6. () Que a empresa **não** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente instrumento licitatório, que **não** está impedido de licitar e contratar com o Município de Quaraí e que **não** incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. () Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, que **não** está incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21, que **não** se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (*exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano calendário corrente*) e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (Nome e CNPJ da empresa favorecida) , estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida) , fornece(u)/executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente) , situada na (endereço da empresa emitente do atestado) , o(s) material(ais)/equipamento(s)/serviço(s), abaixo especificados :

- 1) Número do Contrato : **(informar o n.º do contrato firmado entre as partes) ou (notas fiscais).**
- 2) Objeto do contrato : **(descrição resumida).**
- 3) Período :/...../..... a/...../..... **(informar o período do contrato executado. Se ainda vigente, preencher com a data de início e depois da letra “a” incluir a palavra vigente).**
- 4) Quantidade : **(informar a quantidade fornecida ou do serviço prestado).**
- 5) Valor do Contrato : **(informar o valor do contrato, mensal ou anual ou total do fornecimento em caso de materiais/equipamentos).**

Atestamos, ainda, que os (fornecimentos/serviços estão sendo/foram executados) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Carimbo com a identificação e assinatura da declarante.

OBSERVAÇÃO : A omissão dos itens previstos neste atestado ou o preenchimento que não permita avaliar a pertinência e a compatibilidade com o objeto a ser contratado será motivo de inabilitação da empresa licitante.

ANEXO V
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

Aos ---- (-----) dias do Mês de ----- de 2026, o **Município de Quaraí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.123.492/0001-53, com sede na Av. Artigas, 310, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Rua Ascânio Tubino, nº 1715, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026**, processo administrativo nº 015/2026, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA "...razão social da empresa...", inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na Rua....., nº, na Cidade de, estado, neste ato representado por seu, sr., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na Cidade de, estadoe qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, higienização, instalação e remanejo de ar condicionado, com fornecimento de componentes e acessórios, a serem executados nos aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na tabela constante na cláusula segunda da presente Ata.

1.2. A existência deste registro de preços não obriga a Administração a firmar futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, bem como assegurado aos licitantes beneficiários a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. A Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, quando necessário, instalação e remanejo de aparelhos de ar condicionado novos e/ou já em uso com fornecimento de acessórios e componentes, de diversas marcas e modelos, higienização, e recarga de gás conforme a necessidade.

1.3.2. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (incluindo ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, ferramentas, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas aceitáveis de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Higienização/ manutenção preventiva - Limpeza geral do equipamento; Verificação dos capacitores; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores; Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando as irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, Lubrificação geral dos equipamentos; Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.	150	serviço		
02	Instalação (mão de obra) de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 e 12.000 BTUs, inverter ou convencional, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários (sendo fios para comunicação e alimentação interna entre máquinas, tubulação equivalente, isolamentos, mangueira de dreno, suporte externo e fita de acabamento), para instalação da parte interna e externa, incluindo instalação de disjuntor e furação de paredes. A instalação deverá ser realizada com no mínimo 3 m (três) de cano/tubulação ou de acordo com especificação de fabricante do aparelho.	20	serviço		
03	Instalação (mão de obra) de aparelho de ar condicionado	12	serviço		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

	tipo split, de 18.000 a 24.000 BTUs, inverter ou convencional, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários (sendo fios para comunicação e alimentação interna entre máquinas, tubulação equivalente, isolamentos, mangueira de dreno, suporte externo e fita de acabamento), para instalação da parte interna e externa, incluindo instalação de disjuntor e furação de paredes. A instalação deverá ser realizada com no mínimo 2 m (dois) de cano/tubulação ou de acordo com especificação de fabricante do aparelho.				
04	Instalação (mão de obra) de aparelho de ar condicionado tipo split, de 33.000 BTUs, inverter ou convencional, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários (sendo fios para comunicação e alimentação interna entre máquinas, tubulação equivalente, isolamentos, mangueira de dreno, suporte externo e fita de acabamento), para instalação da parte interna e externa, incluindo instalação de disjuntor e furação de paredes. A instalação deverá ser realizada com no mínimo 2 m (dois) de cano/tubulação ou de acordo com especificação de fabricante do aparelho.	05	serviço		
05	Instalação de cortina de Ar 0,90/1,50m incluindo mão de obra e material necessário para o referido serviço, inclusive alimentação elétrica	05	serviço		
06	Recarga de gás R22, R410 ou R32 para equipamentos de 9.000 a 12.000 BTUs (conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos, incluindo teste de estanqueidade).	20	serviço		
07	Recarga de gás R22, R410 ou R32 para equipamentos de 18.000 a 24.000 BTUs (conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos, incluindo teste de estanqueidade).	10	serviço		
08	Recarga de gás R22, R410 ou R32 para equipamentos de 33.000 BTUs (conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos, incluindo teste de estanqueidade).	08	serviço		
09	Instalação adicional de tubulação por metro (cano de cobre) 3/4 e 1/2, conforme a necessidade, seja por substituição em decorrência de comprometimento do referido material devido o longo tempo de uso, ou durante remanejamento (troca de lugar) de aparelhos já em uso, ou ainda quando a instalação exigir uma extensão maior em decorrência do local em que será instalado.	20	metro		
10	Instalação adicional de tubulação por metro (cano de cobre) 3/8 e 5/8, conforme a necessidade, seja por substituição em decorrência de comprometimento do referido material devido o longo tempo de uso, ou durante remanejamento (troca de lugar) de aparelhos já em uso, ou ainda quando a instalação exigir uma extensão maior em decorrência do local em que será instalado.	20	metro		
11	Manutenção corretiva, troca de placa interna e externa em ar condicionado tipo split 9.000 a 12.000 BTUs, inverter ou não, incluindo teste de funcionamento e teste dos componentes eletrônicos	05	serviço		
12	Manutenção corretiva, troca de placa interna e externa em ar condicionado tipo split 18.000 até 33.000 BTUs, inverter ou não, incluindo teste de funcionamento e teste dos componentes eletrônicos.	03	serviço		
13	Manutenção corretiva, troca de capacitor, relé e sensores (quente/frio), de 9.000, e 12.000 inverte ou não, com fornecimento das peças e componentes quando	10	serviço		

	necessário ou detectado a falha, com a disponibilidade imediata.				
14	Manutenção corretiva, troca de capacitor, relé e sensores ar condicionado split de 18.000 a 33.000 btus inverter ou não, com fornecimento das peças e componentes quando necessário	10	serviço		
15	Manutenção corretiva, troca de turbina de ar condicionado split de 9.000 btus inverter ou não, com fornecimento das peças e componentes quando necessário ou detectado a falha, com a disponibilidade imediata	03	serviço		
16	Manutenção corretiva, troca de turbina de ar condicionado split 12.000 btus inverter ou não, com fornecimento das peças e componentes quando necessário ou detectado a falha, com a disponibilidade imediata	06	serviço		
17	Manutenção corretiva, troca de turbina de ar condicionado split de 18.000 btus inverter ou não, com fornecimento das peças e componentes quando necessário ou detectado a falha, com a disponibilidade imediata.	03	serviço		
18	Manutenção corretiva, troca de turbina de ar condicionado split de 24.000 a 33.000 btus inverter ou não, com fornecimento das peças e componentes quando necessário ou detectado a falha, com a disponibilidade imediata.	05	serviço		
19	Remanejamento (troca de lugar), incluindo desinstalação e reinstalação, de ar condicionado de 9.000 e 12.000 BTUs, incluindo mão de obra e material caso necessário.	10	serviço		
20	Remanejamento (troca de lugar), incluindo desinstalação e reinstalação, de ar condicionado de 18.000 a 33.000 BTUs, incluindo mão de obra e material caso necessário.	05	serviço		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

2.2. O Município de Quaraí, através da Secretaria Municipal de Saúde irá gerenciar as aquisições, sendo responsável por:

- a)** Entrar em contato com a empresa, solicitando a entrega do objeto, à medida que forem necessários;
- b)** Providenciar a Nota de Empenho;
- c)** Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os bens entregues. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;
- d)** Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

3.2. De acordo com os requisitos e especificações técnicas, o serviço deve ser realizado por responsável técnico legalmente habilitado, com devido Registro Técnico, e experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na atividade, e, preferencialmente fixo na região;

3.3. Manutenção preventiva, refere-se a um conjunto regular de verificações, limpezas e ajustes programados, realizados por um profissional qualificado, que visam garantir o funcionamento eficiente, prolongar a vida útil do aparelho e manter a qualidade do ar interior entre outros, os serviços de:

- a)** Inspeção de componentes elétricos;
- b)** Verificação de drenagem;
- c)** Limpeza das bobinas (condensadora e evaporadora);
- d)** Limpeza de filtros;
- e)** Verificação dos níveis de fluido refrigerante;
- f)** Teste de funcionamento geral;

3.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada em conjunto com a higienização;

3.4. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, e possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática da higienização, e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos de ar condicionados, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

3.4.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pelo CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos aparelhos;

3.4.2. Quando da substituição de peças, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas;

3.4.3. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

3.5. Higienização entende-se por como a sanitização do equipamento com eliminação de organismos vivos, fungos e bactérias.

a) Limpeza interna e externa das carcaças dos evaporadores;

b) Lavagem das serpentinas dos evaporadores, com remoção do biofilme sem o uso de produtos desengordurantes e corrosivos;

c) Verificação de filtros de ar e limpeza, com aplicação de higienizador, de acordo com a norma 3523/98 do Ministério da Saúde;

3.5.1. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, próprios para este fim, devidamente registrados no Ministério da Saúde.

3.6. O remanejo (transferência de lugar) de aparelhos de ar-condicionado refere-se ao processo de desinstalação, transporte e reinstalação de uma unidade de ar-condicionado de um local para outro, seja dentro do mesmo edifício ou para um endereço completamente diferente. Procedimento que envolve as seguintes etapas técnicas:

a) Recolhimento do fluido refrigerante (gás): O gás refrigerante do sistema precisa ser "recolhido" com segurança para a unidade condensadora (a parte externa do aparelho) usando equipamentos específicos. Isso evita a liberação do gás na atmosfera, o que é prejudicial ao meio ambiente, e permite a reutilização do fluido após a reinstalação.

b) Desinstalação das unidades: As unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), bem como as tubulações de cobre e a fiação elétrica, são cuidadosamente desmontadas.

c) Transporte: As peças devem ser transportadas com cuidado para evitar danos físicos e vazamentos do fluido refrigerante remanescente.

d) Reinstalação: No novo local, o sistema é montado novamente, as tubulações são conectadas, e um vácuo é realizado no sistema para remover umidade e ar. Por fim, o gás refrigerante é liberado de volta no circuito.

3.6.1. A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente, ou ainda a critério do CONTRATANTE;

3.6.2. A CONTRATADA será responsável pela retirada e reinstalação no novo local, incluindo todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pelo CONTRATANTE;

3.6.3. Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de tubulação ou complementação de gás, para o seu perfeito funcionamento

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nos locais onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado, sendo na Unidade Central da Secretaria de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, bem como nas 8 (oito) Unidades de Saúde ESFs localizadas em diversos Bairros da zona urbana do município de Quaraí/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 18h, previamente agendado com o CONTRATANTE;

4.2. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem ocorrer criação de mais Unidades, a CONTRATADA deverá atender a demanda supracitada.

4.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

4.4. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE, quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do Coordenador da Unidade de Saúde a ser atendida, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

4.5. Os serviços, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item **4.1**, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade de Saúde onde estiver instalado o equipamento, excepcionalmente, tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno;

4.6. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

4.7. Havendo necessidade de substituição de peças, e não sendo possível na data da visita, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço;

4.8. Não havendo necessidade de substituição de peças, o reparo deverá ser prestado no momento do comparecimento ao local.

4.9. Após cada visita de manutenção (preventiva ou corretiva), a contratada deverá emitir um relatório técnico detalhado, descrevendo os serviços realizados, causa e tipo do problema, as medições efetuadas, as peças substituídas e o estado geral do equipamento, que será submetido à validação do fiscal do contrato;

4.10. Após a execução dos serviços de manutenção e instalações a contratada garantirá a qualidade dos serviços

executados e o pleno funcionamento dos equipamentos e peças consertadas pelo prazo mínimo de **180 (cento e oitenta) dias**;

4.11. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços.

4.12. Aparelhos que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

4.13. Aparelhos novos, a CONTRATADA deverá promover a instalação de acordo com os manuais correspondentes a marca e modelo do equipamento devendo atender às normas técnicas específicas para cada tipo de equipamento;

4.15. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral;

4.16. Os serviços deverão ser registrados em formulário próprio que deverá permanecer sob posse do responsável técnico, para fins de registro dos serviços executados, e posteriormente enviado cópia devidamente assinada para o Setor responsável pelo e-mail comprassaudepmq@gmail.com;

4.17. No caso de equipamentos que não tiverem conserto e/ou não for viável o seu conserto, em razão do valor ou condições do equipamento, a empresa contratada deverá emitir um laudo técnico de condenação assinado por responsável técnico devidamente credenciado, expondo as justificativas devidamente fundamentadas para o caso, que deverá ser entregue ao servidor designado pela Secretaria de Saúde, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações dos serviços, seja instalação, correção dos defeitos ou falhas e higienização, em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 7 h e 18h, de segunda a sexta-feira, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos;

5.2. A contratada deverá possuir atendimento através de telefone em horário comercial, das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira;

5.3. A CONTRATADA deverá manter os contatos, telefone, e-mail e whatsapp sempre atualizados, para fins de requisição dos serviços;

5.4. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento aos chamados técnicos feito pelo fiscal ou gestor em até 24 (vinte e quatro) horas e a conclusão dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação, caso não seja atendido ou justificado oficialmente culminará em sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS

6.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de peças e todos os materiais de reposição, bem insumos necessários para revisão, fixação, correção de vazamentos, limpeza, testes, recarga, calibração, e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

6.2. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

7.1. Constatada a necessidade de substituição de peças, nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

b) ratificação, pela Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

c) fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido;

d) instalação das peças pela CONTRATADA;

7.2. Todas as peças e componentes fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, peças recicladas, recondicionadas ou remanufaturadas;

7.3. As peças a serem substituídas deverão ser garantidas como isentas de qualquer vício ou defeito, por prazo não inferior ao concedido pelo fabricante;

7.4. Todas as peças e componentes porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao servidor responsável para fins de conferência;

7.5. Faculta-se a CONTRATANTE checar, junto aos fabricantes, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados;

7.6. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria Municipal de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de manutenção corretiva e instalações deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de recebimento definitivo emitido pela Contratante. Sendo esse responsável por corrigir os defeitos que seja apresentado dentro desse prazo, sem nenhum ônus para o município.

8.2. Para as peças e materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante;

8.3. A CONTRATADA obriga-se reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou material empregado;

8.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá refazer o serviço que após a entrega e aceite, venham apresentar defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação de parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2. O objeto será recebido pela Secretaria ordenadora da despesa, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos serviços, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.

9.3. O recebimento e a aceitação dos serviços, objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I alíneas "a" e "b", e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável;

9.4. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou rejeitá-los;

9.5. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação;

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.11. Os materiais/serviços serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à(s) Contratada(s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos materiais oferecidos;

9.12. A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

9.13. Os serviços serão acompanhados por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde indicado pela Administração, que competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

9.14. Os serviços deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira de 7h às 18h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da CONTRATADA;

9.15. A requisição de serviços poderá ser formalizada por meio de telefone, email, whatsapp ou qualquer outra forma de comunicação.

9.16. Quando constatado a inviabilidade de manutenção corretiva do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer laudo com o diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento, e sua localização, devidamente assinado pelo técnico;

9.17. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

9.18. A subcontratação parcial dos serviços de manutenção de equipamentos poderá ser autorizada, desde que não comprometa a qualidade, a continuidade ou a fiscalização permanecendo a contratada **integralmente responsável** pela execução, qualidade, prazos e demais obrigações decorrentes do contrato, bem como pelos atos praticados pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Homologada a licitação em/...../2026 e respeitada a ordem de classificação integram o cadastro de reserva da presente Ata de Registro de Preços, os licitantes que:

10.1.1. Aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Mantiveram sua proposta original.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.

10.3. Poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de nova Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor recusar-se a assinar a Ata decorrente do Registro de Preços, se a Administração não aceitar a justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado em virtude deste ter se tornado superior ao praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- g) O fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências decorrentes da Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- h) O fornecedor solicitar por escrito a desistência de item;

10.5. À comunicação da convocação dos licitantes remanescentes nos casos das alíneas a) e f) será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

10.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário a fim de celebrarem nova Ata de Registro de Preços; ou

10.6.2. Adjudicar e firmar nova Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.7. O cadastro de reserva, decorrente da homologação do Registro de Preços nº 009/2026 obedecerá a lista de licitantes remanescentes, de acordo com o ranking de vencedores, conforme segue:

ITEM - DESCRIÇÃO							R\$	
Classificação	Fornecedor	CNPJ	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/Fabricante	Tipo	LC 123/2006
1º								
2º								

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado com a renovação do mesmo quantitativo inicialmente registrado, por igual período, comprovado a vantajosidade, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023 e das demais legislações aplicáveis.

11.2. O valor contratual, mediante solicitação e a critério da Administração, poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, pelo índice do INPC acumulado no período ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.

11.3. As regras acerca do realinhamento de preços obedecerão ao disposto no capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

11.4. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

11.5. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido.

11.6. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

11.7. O pedido de realinhamento de preços deverá ser devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, e encaminhado ao Fiscal do Contrato para análise pela Contadoria e pela Assessoria Jurídica do Município quanto à viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.7.1. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital e reportadas na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
- 12.2.** Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido/realizado provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 12.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 12.5.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste termo de referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 12.6.** Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a correção e substituição dos materiais produzidos, e aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.7.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;
- 12.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 12.9.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.10.** Conferir os relatórios de serviços fornecidos da CONTRATADA;
- 12.11.** Confirmar a fatura de pagamento da Contratada, anexando cópia do relatório de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Atender a todas as exigências do Edital, do Contrato, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais;
- 13.2.** Respeitar os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
- 13.3.** Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;
- 13.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros;
- 13.5.** Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento;
- 13.6.** Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;
- 13.7.** Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;
- 13.8.** Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 13.9.** Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE;
- 13.10.** Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes;
- 13.11.** Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;
- 13.12.** Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 13.13.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço;
- 13.14.** Responder, inclusive financeiramente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução do objeto deste Contrato, der causa, em móveis, imóveis, mobiliário, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 13.15.** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros;
- 13.16.** Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- 13.17.** Colocar a disposição da CONTRATADA para a prestação dos serviços, profissional Técnico habilitado e com

experiência comprovada em manutenções de aparelhos de ar condicionado;

13.18. Assumir despesas com locomoção, transporte, alimentação e estadia do técnico para manutenção por conta da empresa contratada.

13.19. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando ao CONTRATANTE da inviabilidade da manutenção do aparelho, quando da necessidade de substituição por outro equipamento;

13.20. Apresentar documentos que comprovem a assistência técnica autorizada, quando solicitado;

13.21. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.22. Manter os contatos telefônicos atualizados, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração nos contatos telefônicos, bem como endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

13.23. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a lista atualizada dos empregados vinculados ao serviço, apresentando **mensalmente** a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária (CTPS + eSocial + GFIP), sob pena de não liberação do pagamento, que deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.

13.24. A CONTRATADA deverá cumprir todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-01, NR-06, NR-09 e NR-12, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive no que diz respeito a fardamento, indicação, EPI's, EPC's e **principalmente apresentação e atualização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional e Fichas de EPI, nos termos das diretrizes do Ministério do Trabalho.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO FINANCEIRO

14.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após emissão da Nota Fiscal Eletrônica/fatura, antecedida pelo relatório de prestação dos serviços, devidamente assinado, correndo a despesa através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto Atividade	Elemento	Nome Do Emento	Reduzido
2	079	Mant. Atividades da Secret. De Saúde e Meio Ambiente	3.3.90.30.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5261
2	081	Man. Ativ. Secretaria Saúde c/ Recursos PAB	3.3.90.30.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5264
2	279	Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica	3.3.90.30.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9463

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail contabilnotaspmg@gmail.com.

14.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

14.5. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

14.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

14.5.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

14.5.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

14.5.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

14.5.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e

14.5.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que for vencido o seu período de validade.

14.5.7. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

14.5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.4. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.1.5. A contratada deverá manter quadro de empregados devidamente registrados em CTPS e vinculados ao eSocial, em quantidade compatível com o serviço licitado, comprometendo-se a apresentar a comprovação integral (CTPS + eSocial + GFIP) antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, que será acompanhada pelo Fiscal do contrato, devidamente designado.

15.1.6. A contratada deverá, como condição indispensável para a emissão da Ordem de Início dos serviços, apresentar a relação nominal de todos os empregados que atuarão na execução da obra, acompanhada de:

I – cópia das páginas da CTPS contendo foto, qualificação civil e registro do vínculo empregatício;

II – comprovante de registro no eSocial referente a cada trabalhador vinculado ao serviço;

III – GFIP da última competência.

15.1.7. A ausência total ou parcial dessa documentação impedirá o início dos serviços, sem ônus para a Administração, que será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.

15.2. DO PREPOSTO

15.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços/fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput) designados por Portaria Municipal.

15.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15.3.4. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3.5. A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto avençado.

15.3.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.3.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.3.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.3.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.4. DO GESTOR DO CONTRATO

15.4.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.

15.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/ fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

15.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.4.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.4.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

– Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa, nos seguintes termos:

17.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

17.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

17.2.2.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução parcial** do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

17.2.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução total** do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

17.2.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **descumprimento** de obrigações contratuais;

17.2.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a licitante/adjudicatária tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

17.2.2.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. A sanção de **advertência** de que trata o item 17.1.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento da obrigação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a penalidade de impedimento quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia e/ou contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

18.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.4. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual serão processadas de acordo com o que estabelecem os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.5. A extinção do contrato poderá ser:

18.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.

18.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

18.5.3. O Município de Quaraí/RS, poderá extinguir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

18.5.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

19.2. Fica eleito o Foro de Quaraí para dirimir conflitos ou questões oriundas do presente contrato.

19.3. Por estarem as partes acordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Quaraí, ____ de ____ de 2026.

Município de Quaraí/RS
Jeferson da Silva Pires - Prefeito Municipal

Empresa
Representante - Cargo do Representante

TESTEMUNHAS: _____ CPF OU RG: _____